NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Proposta

Minuta do Protocolo de Colaboração com a
Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré – 2027

DELIBERAÇÃO:
Deliberado em reunião de câmara realizada em ……/……/……,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
11-11-2026

Serafim António

Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
11-11-2026

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, que consagra a saúde como uma das atribuições dos Municípios;

Considerando que a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, adiante designada por "Dadores de Sangue", fundada em 29 de fevereiro de 1984, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede própria na Rua Professor Xavier Coelho, n.º 23, em Valado dos Frades;

Considerando o relevante papel social que os "Dadores de Sangue" desempenham junto da população do concelho da Nazaré, através da promoção do voluntariado, da solidariedade social e do apoio à comunidade local;

NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Considerando que a atividade regular da Associação exige a existência de condições financeiras adequadas, indispensáveis à manutenção da sua atividade e à execução das ações de interesse público que desenvolve;

Considerando que a Associação contribui para a salvaguarda da saúde pública e complementa a intervenção do Serviço Nacional de Saúde, sendo assim suscetível de justificar a atribuição de apoio financeiro;

Considerando que a celebração de um protocolo de colaboração constitui o instrumento adequado para regular a concessão do apoio financeiro e logístico, definindo os respetivos objetivos, montantes, condições e obrigações;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Minuta do Protocolo de Colaboração (que segue em anexo) seja deliberada em reunião da Câmara Municipal da Nazaré.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Serafim António

Presidente da CM Nazaré

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, que consagra a saúde como uma das atribuições dos Municípios;

Considerando que a Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré, adiante designada por "Dadores de Sangue", fundada em 29 de fevereiro de 1984, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede própria na Rua Professor Xavier Coelho, n.º 23, em Valado dos Frades;

Considerando o relevante papel social que os "Dadores de Sangue" desempenham junto da população do concelho da Nazaré, através da promoção do voluntariado, da solidariedade social e do apoio à comunidade local;

Considerando que a atividade regular da Associação exige a existência de condições financeiras adequadas, indispensáveis à manutenção da sua atividade e à execução das ações de interesse público que desenvolve;

Considerando que a Associação contribui para a salvaguarda da saúde pública e complementa a intervenção do Serviço Nacional de Saúde, sendo assim suscetível de justificar a atribuição de apoio financeiro;

Considerando que a celebração de um protocolo de colaboração constitui o instrumento adequado para regular a concessão do apoio financeiro e logístico, definindo os respetivos objetivos, montantes, condições e obrigações;

Considerando, por fim, o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que confere à Câmara Municipal competência para apoiar atividades de natureza social e outras de interesse para o Município;

Entre:

O **Município da Nazaré (MN)**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Serafim António Louraço da Silva, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

e

A **Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré (ADBSCN)**, pessoa coletiva n.º 501 651 870, com sede na Rua Professor Xavier Coelho, n.º 23, 2450-388 Valado dos Frades, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Fábio Filipe Norberto Santos, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, reconhecendo a atividade da ADBSCN, que se mantém dedicada à prestação de serviços de interesse público à comunidade, designadamente na promoção da dádiva benévola de sangue, no transporte de doentes em ambulância, no apoio a doentes acamados, bem como noutras atividades de caráter social, recreativo, cultural e de saúde, prevendo, em particular, a concessão, pela Autarquia, de apoio financeiro e logístico à Associação, a fim de viabilizar e sustentar a execução das suas atividades, definindo-se, ainda, as obrigações e responsabilidades que cada parte assumirá no âmbito da presente cooperação.

Cláusula Segunda

Ao MN compete:

1. 1. Apoiar financeiramente a ADBSCN, através da atribuição de uma comparticipação financeira no valor global de 24.000,00 € (vinte e quatro mil euros), referente ao ano de 2027, a pagar numa única tranche, durante o mês de

janeiro de 2027, ficando o respetivo pagamento condicionado à apresentação dos documentos previstos no n.º 1 da cláusula seguinte;

2. Apoiar logisticamente, através da disponibilização de combustível (gasóleo), até ao limite máximo mensal de 500 (quinhentos) litros, perfazendo um total anual máximo de 6.000 (seis mil) litros. Os abastecimentos deverão ser realizados exclusivamente no posto de abastecimento de combustível com o qual o Município da Nazaré tenha, à data, contrato em vigor para o fornecimento de combustíveis, mediante registo obrigatório no livro de controlo disponibilizado pelo Município, devendo ser identificados, em cada abastecimento, a data, a matrícula da viatura, a quantidade de combustível abastecida e a identificação do responsável pelo abastecimento. A utilização deste apoio fica sujeita aos limites máximos estabelecidos, não podendo ser ultrapassados os quantitativos mensais e anuais definidos.

Cláusula Terceira

À ADBSCN compete:

1. Comprometer-se a entregar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente protocolo, os seguintes documentos:
   A. Relatório e contas de gerência, devidamente aprovados em Assembleia Geral da Associação, relativos ao ano de 2026;
   B. Relatório de atividades, referente ao ano de 2026;
   C. Plano de atividades e orçamento para o ano de 2027.
2. Possuir a sua situação financeira em estado “regularizado” ou “em regularização”, perante as entidades abaixo enunciadas, especificamente:
   A. Câmara Municipal da Nazaré;
   B. Serviços Municipalizados da Nazaré;
   C. Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.;
   D. Segurança Social;
   E. Autoridade Tributária.

Cláusula Quarta

Os outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente para assegurar a adequada execução deste protocolo, fornecendo informações e esclarecimentos sempre que solicitados por qualquer das partes, inclusive em relação à aplicação de subsídios ou outros assuntos relacionados à execução do protocolo.

Cláusula Quinta

O MN poderá, consoante a gravidade dos factos, suspender ou cessar os pagamentos referidos na cláusula segunda em caso de incumprimento, por parte da Associação, dos termos do presente protocolo.

Cláusula Sexta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2027.

Cláusula Sétima

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Este protocolo, constituído por 4 (quatro) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi aprovado, por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, no dia __.11.2026.

Nazaré, __ de novembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal | **O Presidente da Direção da ADBSCN**

_____ | _____

Serafim António Louraço da Silva | Fábio Filipe Norberto Santos